



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 368/2022 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 22 de março de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete
Protocolo 8462
Data 23/03/2022
Assinatura

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei Complementar subscrito, de autoria do Executivo Municipal, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-la, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI N° 91, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021. “Dispõe sobre a instituição do Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) e do Programa de Demissão Voluntária (PDV) no âmbito da Prefeitura Municipal de Cáceres e dá outras providências..”**

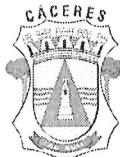
Informo que o referido Projeto foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2022, com emenda sugerida pelo Relator da CCJ, considerando o que dispõe o art. 40, da Constituição Federal. Sendo assim, este Projeto passa a tramitar nesta Casa Legislativa sob o rito de Lei Complementar, cuja a numeração do mesmo foi definida de forma automática pelo Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, mantendo-se o Protocolo nº 5292, de 29/12/2021.

Da emenda:

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 15, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021”

Atenciosamente,


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 015, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a instituição do Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) e do Programa de Demissão Voluntária (PDV) no âmbito da Prefeitura Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

Autor(a): Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei Complementar:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada e Programa de Demissão Voluntária, objetivando, respectivamente, a aposentadoria incentivada dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Cáceres e a redução das despesas do Município com o quadro geral de servidores.

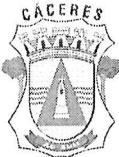
§ 1º Os Programas instituídos por esta Lei compreendem um conjunto de incentivos aos servidores da Prefeitura de Cáceres que preencherem os requisitos definidos, tendo em vista a necessidade de zelar pela manutenção dos serviços públicos.

§ 2º Para aderir aos Programas ora instituídos, o servidor exercerá a faculdade de formalizar o pedido à Aposentadoria Incentivada ou à Demissão Voluntária, nos termos e prazos desta Lei, condicionado o deferimento ao cumprimento dos requisitos estabelecidos.

§ 3º Os Programas serão administrados pela Secretaria Municipal de Administração, por meio da Coordenação de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Pode aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada o servidor da Prefeitura Municipal de Cáceres que cumprir os seguintes requisitos:

- I** - estar apto para se aposentar, de acordo com a legislação previdenciária vigente;
- II** - ser servidor efetivo e segurado do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES;
- III** - encontrar-se em efetivo exercício na data da publicação desta lei;
- IV** - não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, na modalidade de Inquérito;
- V** - não responder à Ação de Improbidade Administrativa ou Processo Criminal em razão do exercício do cargo, do qual possa gerar a obrigação de restituir valores ao Erário;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

VI - possuir, no mínimo, 20 (vinte) anos de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Cáceres, no cargo efetivo em que irá ocorrer a aposentadoria, até a data do início da vigência desta Lei, devidamente comprovados por meio de atestado ou certidão emitida pela Secretaria de Administração;

VII - não ter requerido, formalmente, pedido de aposentadoria junto ao PREVICÁCERES até a data da publicação desta Lei;

VIII - ter cumprido lapso temporal de efetivo exercício, previsto em lei, após afastamento com ônus pelo Município; e

IX - aderir ao Programa, formal e expressamente, através de requerimento protocolado junto ao Protocolo Geral, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Estarão impedidos de fazer a adesão ao Programa os servidores que não preencherem, cumulativamente, todos os requisitos previstos neste artigo.

Art. 3º Pode aderir ao Programa de Demissão Voluntária o servidor da Prefeitura Municipal de Cáceres que cumprir os seguintes requisitos:

I - ser servidor efetivo, estatutário estável ou não estável;

II - encontrar-se em efetivo exercício na data da publicação desta lei;

III - não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, na modalidade de Inquérito;

IV - não responder à Ação de Improbidade Administrativa ou Processo Criminal em razão do exercício do cargo, do qual possa gerar a obrigação de restituir valores ao Erário;

V - possuir, no mínimo, 20 (vinte) anos de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Cáceres, no cargo em que irá ocorrer a demissão, até a data do início da vigência desta Lei, devidamente comprovados por meio de atestado ou certidão emitida pela Secretaria de Administração;

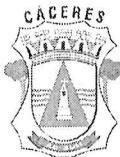
VI - ter cumprido lapso temporal de efetivo exercício, previsto em lei, após afastamento com ônus pelo Município; e

VII - aderir, formal e expressamente, ao Programa, através de requerimento protocolado junto ao Protocolo Geral, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

§ 1º Estarão impedidos de fazer a adesão ao Programa os servidores que não preencherem, cumulativamente, todos os requisitos previstos neste artigo.

§ 2º Não poderão aderir ao Programa os servidores cujo vínculo com o Município seja de celetista ou oriundo de contrato temporário.

Art. 4º Os requerimentos de adesão aos Programas serão analisados por ordem cronológica de protocolo, por meio de Comissão Especial instituída e nomeada para este fim.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parágrafo único. Os requerimentos de adesão aos Programas, além da necessidade de cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, somente serão deferidos se houver disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 5º O servidor que aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada ou ao Programa de Demissão Voluntária terá direito ao recebimento de férias vencidas e não gozadas até aquele período, férias proporcionais e 13º salário proporcional ao número de meses decorridos até a data do desligamento ou da exoneração.

Parágrafo único. As licenças-prêmio não gozadas até a data da publicação desta Lei poderão ser convertidas em pecúnia, sem prejuízo ao servidor, do incentivo financeiro que tem direito de que trata esta lei.

Art. 6º Os servidores que aderirem aos Programas dispostos nesta Lei farão *jus* a um Incentivo Financeiro de Natureza Indenizatória, cujo valor será calculado por meio da seguinte fórmula:

$$\text{IFNI} = (\text{DE}_{20} \div 365) \times \text{SMv}$$

Onde:

IFNI = Incentivo Financeiro de Natureza Indenizatória

DE₂₀ = Dias Excedentes após 20 anos em efetivo exercício na Prefeitura de Cáceres

365 = Um ano convertido em dias

SMv = Salário-Mínimo vigente.

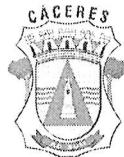
§ 1º A data-base para cômputo do tempo de serviço excedente será a data de publicação desta Lei.

§ 2º O Incentivo Financeiro de Natureza Indenizatória, apurado para o servidor que aderir ao PAI ou PDV e cumprir os seus requisitos, fica limitado ao valor mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) salários-mínimos.

Art. 7º As verbas rescisórias e o incentivo financeiro previstos nesta Lei serão pagos em parcela única e em ordem cronológica de deferimento do requerimento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º Os servidores que aderirem aos Programas PAI e PDV não poderão ser admitidos para qualquer cargo ou emprego público municipal, durante o prazo de 02 (dois) anos, contados da data da demissão, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em razão de aprovação em



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

concurso público ou nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

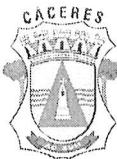
Art. 10. Os Programas ora instituídos terão validade de 90 (noventa) dias a contar do início da vigência desta Lei, podendo este prazo ser prorrogado por igual e sucessivo período por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo refere-se ao período de adesão aos Programas pelos servidores interessados.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.”

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 21 de março de 2022.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA OU
PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE GESTÃO
DE PESSOAS

I. REQUERENTE

NOME:	
CONTATO:	CPF:

II. ASSINALAR QUAL PROGRAMA VAI ADERIR

<input type="checkbox"/> Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI)	<input type="checkbox"/> Programa de Demissão Voluntária (PDV)
--	--

III. REQUISITOS PARA ADERIR AO PROGRAMA

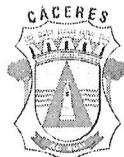
A. Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) – Art. 2º da Lei nº XXXX

I – Estar apto para se aposentar de acordo com a legislação previdenciária vigente;	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
II – Ser servidor efetivo e segurado do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES;	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
III – Encontrar-se em efetivo exercício na data da publicação desta lei;	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
IV – Não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, na modalidade de Inquérito;	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
V – Não responder a Ação de Improbidade Administrativa ou Processo Criminal em razão do exercício do cargo, do qual possa gerar a obrigação de restituir valores ao Erário;	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
VI – Possuir no mínimo 20 (vinte) anos de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Cáceres, no cargo efetivo em que irá ocorrer a aposentadoria, até a data do início da vigência desta Lei, devidamente comprovados por meio de atestado ou certidão emitida pela Secretaria de Administração;	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
VII – Não ter requerido formalmente pedido de aposentadoria junto ao PREVICÁCERES até a data da publicação desta Lei;	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO

OBS.: Art. 2º, Parágrafo único: Estarão impedidos de fazer a adesão ao Programa os servidores que não preencherem, cumulativamente, todos os requisitos previstos neste artigo.

B. Programa de Demissão Voluntária (PDV) - Art. 3º da Lei nº XXXX

I – Ser servidor efetivo, estatutário estável ou não estável;	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
II – Encontrar-se em efetivo exercício na data da publicação desta lei;	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
III – Não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, na modalidade de Inquérito;	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
IV – Não responder a Ação de Improbidade Administrativa ou Processo Criminal em razão do exercício do cargo, do qual possa gerar a obrigação de restituir valores ao Erário;	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
V – Possuir no mínimo 20 (vinte) anos de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Cáceres, no cargo em que irá ocorrer a demissão, até a data do início da vigência desta Lei, devidamente comprovados por meio de atestado ou certidão emitida pela Secretaria de Administração;	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
VI – Ter cumprido lapso temporal de efetivo exercício, previsto em lei, após afastamento com ônus pelo Município;	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

OBS.: Art. 3º, Parágrafo único: Estarão impedidos de fazer a adesão ao programa os servidores que não preencherem, cumulativamente, todos os requisitos previstos neste artigo.

Este documento, devidamente assinado pelo requerente, terá fé pública e será avaliado pela Comissão Especial instituída para este fim.

NOME:

CPF:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "R", is located in the bottom right corner of the page.